

# ESTATUTO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

**ART. 1º** O **Parque Tecnológico de Pato Branco**, a seguir denominado PARQUE TECNOLÓGICO, criado o Parque Tecnológico de Pato Branco por meio da Lei Municipal nº 6.238, de 22 de março de 2024, denominado Parque Tecnológico, é Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro nesta Cidade de Pato Branco - PR, possui caráter científico, tecnológico, educacional e cultural.

**ART. 2º** O PARQUE TECNOLÓGICO reger-se-á por este ESTATUTO e pela legislação que lhe é aplicável, bem como, por meio das normas internas expedidas por seu órgão e administração.

§1º A Administração do PARQUE TECNOLÓGICO pautar-se-á pelos princípios básicos da igualdade, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e agilidade administrativa, e dos princípios que lhes são correlatos.

§2º O prazo de duração do PARQUE TECNOLÓGICO é indeterminado.

§3º O PARQUE TECNOLÓGICO tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, nas instalações do Parque Tecnológico de Pato Branco, na Rua Lídio Oltramari, nº 1628, Bairro Fraron, podendo estabelecer escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional e internacional.

§4º Compreende-se como base funcional o conjunto de infraestruturas públicas, abrangendo a área total de 32.656,77m<sup>2</sup>, com 6 (seis) módulos industriais de 553,80m<sup>2</sup> cada uma, estrutura adicional de 1.720 m<sup>2</sup>, dividida em 32 (trinta e duas) salas de 25m<sup>2</sup> cada, onde a Incubadora Tecnológica de Pato Branco (ITECPB) está localizada.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**ART. 3º** O PARQUE TECNOLÓGICO tem por objeto manter e operar o Parque Tecnológico de Pato Branco, por meio da gestão contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de Pato Branco/PR e do País, bem como, impulsionar o desenvolvimento e a inovação tecnológica e promover a cultura e a prática da cooperação, fomentando a competitividade empresarial e a geração de riqueza por meio da criação e do fortalecimento de empresas inovadoras.

**Parágrafo único:** Para fins deste conceitua-se:

I - Parque Tecnológico: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, à competitividade empresarial e à geração de riquezas por meio da criação e do fortalecimento de empresas inovadoras;

II - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída, sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica, ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, design, serviços ou processos;

III - Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, à melhoria das condições de vida da maioria da população, e à sustentabilidade socioambiental;

IV - Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

V - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: entidade, organizada ou não em redes, que estimula e oferece apoio ao processo de geração e consolidação de empresas inovadoras, suporte para negócios e captação de recursos, formação complementar do empreendedor e do provimento de infraestrutura compartilhada, visando facilitar os processos de inovação e aumento da competitividade;

VI - Empresa de Base Tecnológica: empresa legalmente constituída cujos produtos, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação;

VII - Capital Humano: conjunto de competências, comportamentos, conhecimentos e habilidades que um profissional tem para realizar suas funções no trabalho;

VIII - Polos Tecnológicos: ambientes industriais e tecnológicos caracterizados pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

IX - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

X - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social.

**ART. 4º** O PARQUE TECNOLÓGICO tem como finalidade:

I - atrair e promover a interação entre empresas, instituições de ensino, ICTs e entidades de pesquisa para fomentar a inovação, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento tecnológico;

II - estimular a criação de redes de colaboração entre os participantes do Parque, promovendo o compartilhamento de conhecimento, recursos e boas práticas;

III - oferecer infraestrutura e serviços de suporte para a incubação e aceleração de startups e empresas de base tecnológica;

IV - estabelecer parcerias estratégicas com instituições de ensino e pesquisa, visando à formação de recursos humanos qualificados e à realização de projetos conjuntos;

V - promover a transferência de tecnologia e conhecimento, viabilizando a inserção de inovações no mercado e contribuindo para o crescimento econômico regional;

VI - realizar eventos, palestras, cursos e workshops voltados à disseminação do conhecimento científico, tecnológico e empreendedor, visando ao desenvolvimento de habilidades e competências dos empreendedores e pesquisadores;

VII - estimular a interação entre o Parque Tecnológico e a comunidade local, promovendo ações de divulgação científica e tecnológica, despertando o interesse e a participação da população em atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**ART. 5º** Para a consecução de suas atribuições, o Parque Tecnológico:

I - estabelecer e gerir iniciativas voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento, por meio da criação e coordenação de projetos e programas que resultem em produtos, processos ou serviços inovadores, além de experimentações de práticas inovadoras;

II - contribuir para a criação de condições favoráveis no Município de Pato Branco para atrair recursos humanos qualificados, novos negócios e empreendimentos de alta tecnologia e inovação;

III - fomentar a cooperação e a parceria entre instituições de ensino e pesquisa, permissionários e integrantes do Parque Tecnológico, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento em diversos níveis e instituições credenciadas, objetivando aumentar o intercâmbio de conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias quando for pertinente;

IV - promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e modernização de todos os setores da sociedade;

V - criar e gerir mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e formação de capital humano;

VI - orientar e garantir a proteção da propriedade intelectual resultante de pesquisas e desenvolvimento tecnológico realizados em projetos de sua área de atuação, por meio do registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas pertinentes;

VII - promover a transferência de conhecimentos e tecnologias por meio de termos, licenças e outras formas de parcerias;

VIII - apoiar a divulgação, o marketing e as promoções comerciais das informações e conhecimentos produzidos pelo Parque Tecnológico ou por terceiros, utilizando diferentes meios;

IX - conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e termos de permissão em conformidade com a legislação aplicável, articulando-se com órgãos públicos, organizações, entidades ou empresas do setor privado;

X - planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e aprimorar as instalações físicas próprias e os processos internos do Parque Tecnológico de acordo com suas necessidades operacionais;

XI - contribuir para a qualificação e motivação do capital humano interno e de seus parceiros, buscando constantemente aprimorar a qualidade dos resultados em todas as suas ações e dos parceiros;

XII - estimular e apoiar a criação, implantação e consolidação de polos tecnológicos e da incubadora de empresas de base tecnológica, como mecanismos para incentivar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs;

XIII - executar quaisquer outras atividades relativas a seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas neste artigo.

**Parágrafo único:** Para a realização de suas atribuições, poderá o Parque Tecnológico firmar instrumentos de parcerias, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**ART. 6º** O patrimônio do Parque Tecnológico é constituído por:

I – dotação inicial, pelo Município de Pato Branco/PR, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ xxx (xxx milhão, xx mil, xx reais, e x centavos), equivalente na data de xx de xxx de 2024, a U\$ xxxx (xx mil, xxx dólares dos Estados Unidos da América e xx centavos);

II – dotação inicial, pelo Município de Pato Branco/PR, no valor de R\$ xxx (xxx milhão, xx mil, xx reais, e x centavos), equivalente na data de xx de xxx de 2024, a U\$ xxxx (xx mil, xxx dólares dos Estados Unidos da América e xx centavos) em bens móveis;

III – dotações adicionais feitas pelo Município de Pato Branco/PR;

IV – doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

**Parágrafo único:** Para fins deste Estatuto, o Parque Tecnológico está constituído do acervo de bens móveis e intangíveis mobilizados e criados pelo Município de Pato Branco/PR, específica e diretamente, para o Parque.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

**ART. 7º** As rendas e receitas do Parque Tecnológicos serão constituídas:

I – pelos resultados de suas atividades;

II – da participação em empresas e negócios;

III – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IV – dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

V – pelas auferições de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza e pelo resultado das atividades de outros serviços que prestar;

VI – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VII – pelas subvenções, convênios, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do PARQUE TECNOLÓGICO pela União, pelos Estados e

pelos Municípios, bem como, por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – pelas rendas e receitas próprias de imóveis que vier a possuir pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

IX – por outras rendas e receitas eventuais.

§1º Os resultados do PARQUE TECNOLÓGICO serão empregados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível no acréscimo de seu patrimônio.

§2º O PARQUE TECNOLÓGICO não distribuirá resultados ou afins, sobe nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 8º** São órgãos da Administração do PARQUE TECNOLÓGICO:

I - Conselho Curador;

II – Conselho Fiscal; e

III – Conselho Diretor.

**ART. 9º** O exercício das funções de integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

**ART. 10** Os integrantes dos órgãos de administração não respondem subsidiariamente, pelas obrigações do PARQUE TECNOLÓGICO exercidas em observância do estatuto e da lei.

**ART. 11** Os membros da Administração do PARQUE TECNOLÓGICO tomarão posse mediante assinatura de termo.

§1º O termo de posse do Conselho Curador e do Conselho Fiscal será assinado pelo Prefeito Municipal.

§2º O termo de posse do Conselho Diretor será assinado pelo Presidente do Conselho Curador.

§3º Os membros referidos no *caput* deste artigo responderão civil e criminalmente, por todo o período do exercício de suas funções.

**ART. 12** O mandato de todos os membros da administração do PARQUE TECNOLÓGICO terá início no primeiro dia útil do mês em que foram nomeados, e terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reconduções.

§1º Quando o Conselheiro não cumprir integralmente o seu período de mandato, será indicado ou eleito substituto para completar o período faltante.

§2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ser reconduzidos, exceto se não houver substituto com as qualificações, mínimas, exigidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**ART. 13** Os membros dos órgãos de administração deverão preencher os seguintes requisitos:

I – formação superior;

II – para o Conselho Curador, com relação aos membros mencionados no art. 16, §1º, I, devem ser servidor municipal efetivo há, pelo menos, quatro anos;

III – para o Conselho Fiscal: atuação em áreas correlatas (Contabilidade, Administração e Economia) com as atribuições do Conselho Fiscal, que tenha capacidade de entender relatórios gerenciais, financeiros e contábeis;

IV – para o Conselho Diretor, comprovada experiência técnica e gerencial no exercício de atividade na área de atuação.

**ART. 14** É vedado a indicação, para os órgãos da Administração do PARQUE TECNOLÓGICO:

I – de pessoa que atuou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

II – de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o PARQUE TECNOLÓGICO nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – de cônjuges e parentes de qualquer membro dos órgãos da Administração do PARQUE TECNOLÓGICO, até o segundo grau, em linha reta, ou ainda colateral;

IV – de pessoa física que tenha sofrido condenação judicial, transitada em julgado na esfera criminal;

V – de pessoa que tenha sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos quatro anos;

VI – de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, e de outros Conselhos do PARQUE TECNOLÓGICO, bem como seus cônjuges ou parentes até segundo grau;

VII – de pessoa que exerça, cumulativamente, função de membro dos órgãos de Administração do PARQUE TECNOLÓGICO e função gerencial ou operacional na Instituição.

**ART.15** O PARQUE TECNOLÓGICO proverá assistência jurídica aos membros e antigos membros dos órgão de administração, nas esferas civil e penal, em

processos judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício regular da função, desde que a ação não seja movida pela própria instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO CURADOR**

**ART. 16** O Conselho Curador será constituído de sete membros efetivos e cinco membros suplentes pelo exercício dos respectivos cargos.

§1º Na composição do colegiado, os sete membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – quatro membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – um membro efetivo e, respectivo, suplente indicado pelo setor público;

III – um membro efetivo e, respectivo, suplente indicado pelo setor privado;

IV – um membro efetivo e, respectivo, suplente indicado pelo setor de ensino e pesquisa.

§2º As entidades que indicarão os representantes serão convidados pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§3º Cada novo mandato, devem ser reconduzidos, no mínimo, 50% da composição do colegiado.

**ART. 17** Compete, privativa e indelegavelmente, ao Conselho Curador:

I – eleger e dar posse ao Conselho Diretor bem como designar os substitutos para os cargos vacantes;

II – aprovar o Regimento Interno do PARQUE TECNOLÓGICO e eventuais modificações deste Estatuto, observada à legislação vigente;

III – aprovar as propostas do Conselho Diretor a respeito do planejamento e objetivos estratégicos;

IV – aprovar as propostas do Conselho Diretor concernentes ao Organograma e à Política de Alçadas;

V – aprovar as propostas de orçamento anual e suas revisões, demonstrações contábeis apresentadas pelo Conselho Diretor;

VI – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens patrimoniais e intangíveis do PARQUE TECNOLÓGICO e, após isso, submeter tais operações à aprovação e autorização pelo Ministério Público;

VII – aprovar os critérios de doações no ato de receber e ceder de acordo com o Regimento Interno;



VIII – aprovar o Plano Plurianual e Anual de Auditoria, elaborado pela Auditoria Interna;

IX – aprovar os documentos discriminados na Política de Alçadas de sua competência;

X – deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do PARQUE TECNOLÓGICO, bem como resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XI – aprovar os membros do Conselho Fiscal;

XII – analisar e decidir sobre a destituição dos membros do Conselho Fiscal e Diretor;

XIII – analisar e recomendar sobre a destituição de membros do Conselho Curador.

§1º Em reunião do Conselho Curador, devidamente formalizado por meio de ata registrada, poderá, este conselho, deliberar por acrescer, detalhar ou complementar poderes e competências ao Conselho Diretor, previstos neste estatuto.

§2º Os membros do Conselho Diretor apenas poderão ser destituídos pelo Conselho Curador, por justa causa, sendo concedido o contraditório.

**ART. 18** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando solicitado por, no mínimo, quatro de seus membros ou pelo Diretor Superintendente ou mediante convocação do Presidente, sempre, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 19** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do PARQUE TECNOLÓGICO, será constituído de três membros efetivos e dois suplentes, sendo vedada a recondução na mesma categoria.

§1º Aos membros do Conselho Fiscal será garantida a independência necessária para o exercício de suas funções, não podendo ser afastados de seu cargo a não ser nas hipóteses previstas de afastamento dos membros do Conselho Curador, constantes no Regimento Interno.

§2º **Obrigatoriamente, um dos membros do colegiado deverá ser contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.**

§3º A composição do Conselho será modificada anualmente na proporção mínima de um terço de seus membros efetivos observado o *caput* do artigo.

§4º Poderão ser nomeados efetivos os membros suplentes do Conselho, respeitando o período máximo de seis anos consecutivos como membro do Conselho Fiscal. Não poderão ser nomeados suplentes os membros efetivos do Conselho, exceto após o período determinado no §3º deste artigo.

**ART. 20** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a escrituração contábil do PARQUE TECNOLÓGICO;

II – analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e relatórios mensais, do Conselho Diretor, bem como sobre o inventário anual de bens móveis e imóveis, quanto aos aspectos contábeis e financeiros;

III – examinar e emitir parecer sobre as contas do PARQUE TECNOLÓGICO e suas demonstrações contábeis;

IV – propor ao Conselho Curador alterações no Regimento Interno, no que compete ao Conselho Fiscal;

V – examinar os relatórios e os planos anuais da Auditoria Interna, quando solicitado pelo Conselho Curador;

**Parágrafo único.** É prerrogativa do colegiado ou de cada conselheiro solicitar informações e propor encaminhamentos às instâncias internas bem como ao Ministério Público Estadual, caso entenda necessário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

**ART. 21** O PARQUE TECNOLÓGICO será administrado pelo Conselho Diretor, constituído por um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor de Negócios e Inovação, eleitos pelo Conselho Curador, sendo admitida recondução.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Diretor deverão ter dedicação exclusiva, podendo haver cumulação de cargos nos termos da Constituição Federal.

**ART. 22** Os membros do Conselho Diretor apresentarão ao Conselho Curador, no início e no final da gestão, declaração de bens própria e do cônjuge ou companheira.

**ART. 23** São atribuições do Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e demais normas e determinações, internas ou externas, aplicáveis ao PARQUE TECNOLÓGICO;

II - elaborar propostas de alteração do Estatuto, Regimento Interno e Política de Alçadas e submetê-las ao Conselho Curador;

III - aprovar as propostas concernente às normas fundamentais de seleção, elaboração, aprovação, acompanhamento das ações programas e projetos, especialmente quanto ao uso da infraestrutura física do PARQUE TECNOLÓGICO;

IV – propor, ao Conselho Curador, a Política de Negócios para o PARQUE TECNOLÓGICO;

V – submeter, ao Conselho Curador, a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, bem como seu organograma;

VI - elaborar o orçamento anual, e submetendo-o à aprovação do Conselho Curador até o último dia útil de cada exercício;

VII - definir as competências internas subordinadas ao Conselho Diretor, seus níveis, delegações, constituição de procuradores para a prática de atos administrativos, emissão e assinatura de manifestações de vontade;

VIII - assinar os documentos que estiverem sob sua alçada;

IX - aprovar as promoções e contratações diretas de pessoas.

**ART. 24** Compete ao Diretor Superintendente:

I - superintender e coordenar as atividades do Conselho Diretor, bem como ter voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho;

II - praticar os atos de administração ordinária necessários ao funcionamento do PARQUE TECNOLÓGICO observando os limites impostos pelas atribuições do Conselho Curador, Conselho Diretor e outros Diretores;

III - representar o PARQUE TECNOLÓGICO em juízo e fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir procuradores;

IV - difundir as atividades do PARQUE TECNOLÓGICO;

V - direcionar relacionamentos e ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento acordos e convênios que beneficiem o PARQUE TECNOLÓGICO;

VI - referendar as ações de comunicação e marketing, no que se refere à estratégia da imagem institucional;

VII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador.

**ART, 25** Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - conduzir a gestão administrativa e financeira do PARQUE TECNOLÓGICO;

II - desenvolver as atividades, planos, programas e projetos da área de sua competência;

III - definir e acompanhar a Área de Gestão de Pessoas, criando políticas de desenvolvimento e valorização do capital humano;

IV - acompanhar as atividades de infraestrutura, segurança e serviços, a fim de manter e conservar as instalações e bens do PARQUE TECNOLÓGICO;

V - definir e acompanhar a execução dos procedimentos de bases orçamentárias, promoção econômico-financeira, de gestão dos suprimentos, materiais e patrimônio e de contabilidade;

VI - acompanhar os trabalhos de levantamento dos dados e informações, para determinação de indicadores gerenciais e de desempenho e controles patrimoniais e financeiros;

VII - zelar e manter, sob sua responsabilidade, os bens e valores do PARQUE TECNOLÓGICO;

VIII - acompanhar e avaliar as demonstrações contábeis, para aprovação do Conselho Curador;

IX - acompanhar a elaboração do inventário dos bens do PARQUE TECNOLÓGICO e a emissão dos relatórios, para apreciação anual do Conselho Curador;

X - aprovar valores e documentos concernentes à sua área de atuação em consonância com a Política de Alçadas;

XI - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e pelo Diretor Superintendente;

**ART. 26** Ao Diretor Técnico compete:

I - conduzir a gestão técnica do PARQUE TECNOLÓGICO;

II - desenvolver as atividades, planos, programas e projetos da área de sua competência;

III - acompanhar a elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes às temáticas institucionais;

IV - acompanhar os trabalhos de levantamento dos dados e informações, para determinação de indicadores gerenciais de desempenho;

V - conduzir as relações do PARQUE TECNOLÓGICO com órgãos, empresas e instituições acadêmicas e de pesquisa, no que concerne a assuntos de sua área;

VI - acompanhar a evolução das tecnologias e identificar potenciais parcerias;

VII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e pelo Diretor Superintendente.

**ART. 27** Ao Diretor de Negócios e Inovação compete:

- I - para a geração de empreendimentos para o PARQUE TECNOLÓGICO;
- II - promover e gerenciar o processo de inovação no PARQUE TECNOLÓGICO;
- III - administrar o portfólio de produtos e serviços;
- IV - administrar o modelo de governança e de relacionamentos com a iniciativa privada, área pública e universidades, para consolidar o ecossistema de inovação para PARQUE TECNOLÓGICO;
- V - promover a cultura da inovação e negócios no PARQUE TECNOLÓGICO;
- VI - apoiar e participar da geração de inovações e negócios com terceiros;
- VII - criar condições de negócio para a expansão e desenvolvimento de soluções para a iniciativa privada e área pública;
- VIII - orientar a estruturação de mecanismos para auferir receitas, por meio da comercialização de serviços e produtos, entre outros;
- IX - orientar a implementação da análise de viabilidade de mercado;
- X - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e pelo Diretor Superintendente.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**ART. 28** A alteração do presente estatuto será mediante proposta, fundamentada, de qualquer dos órgãos da administração, dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio.

§1º atendimento aos seguintes procedimentos de aprovação:

I - deliberação favorável por 2/3 da totalidade dos membros dos Conselhos Curador e Diretor;

II - **submissão ao Ministério Público Estadual.**

§2º A reforma pretendida não deve, em nenhuma hipótese, contrariar o objeto e as finalidades do PARQUE TECNOLÓGICO.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA EXTINÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO**

**ART. 29** A extinção do PARQUE TECNOLÓGICO ocorrerá quando esta não mais estiver cumprindo o seu objetivo institucional, ou quando a sua finalidade se tornar ilícita, impossível, ou inútil, como disposto em lei.

**ART. 30** No caso de extinção do PARQUE TECNOLÓGICO, todo o seu patrimônio deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja,

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, definida pelo Conselho Curador e aprovada pelo Ministério Público Estadual ou quando depender de decisão judicial, definida pelo juiz da causa.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 31** O exercício financeiro do PARQUE TECNOLÓGICO coincidirá com o ano civil.

**ART. 32** As diretrizes para contratação de pessoas físicas e jurídicas estão estabelecidas no regimento interno e demais documentos institucionais em consonância com a legislação vigente.

**ART. 33** As presentes alterações deste Estatuto entrarão em vigor após a aprovação do Ministério Público e registro em cartório.

**ART. 34** Respeitado o disposto neste Estatuto, o PARQUE TECNOLÓGICO terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender, plenamente, às finalidades da instituição.

Pato Branco/PR, xx de xxxxx de 2024.

Xxxxx  
Presidente do Conselho de Curadores

XXXXXX  
Assessoria Jurídica  
OAB/PR n°

XXXXXXXXXX

Secretário Interino do Conselho